Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.126, de 10 de fevereiro de 2000.

"Dá nova redação ao artigo 4°. da Lei 3121 de 12 de janeiro de 2000, conforme especifica "

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - O artigo 4° da Lei 3121 de 12 de janeiro de 2000 , passa a vigorar com a seguinte redação :

" O Crédito Especial terá classificação como segue :
02- Executivo
02.09 – Encargos Gerais do Município
3232-03070312.004 -subvenções econômicas..... R$ 30.000,00
TotalR$ 30.000,00

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de fevereiro de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 185
26/02/00

Lei número 3.126,
de 10 de fevereiro de 2000.
"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei 3121 de 12 de janeiro de 2000, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 4° da Lei 3121 de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Credito Especial terá classificação como segue:

02-Executivo
02.09 - Encargos Gerais do Município
3232-03070312.004-subvenções econômicas R$ 30.000,00
Total R$ 30.000,00

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
10 de fevereiro de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal